



PREFEITURA MUNICIPAL

Nova Bassano — Rio Gr. do Sul

LEI Nº 52/66

" Dispõe sobre o Imposto Municipal sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, e dá outras providências .-"

CAPÍTULO I

=====

Da incidência e das disposições

Art. 1º - O Imposto Municipal sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias tem como fato gerador a saída destas do estabelecimento comercial, industrial ou produtor, situado no território do Município, e será cobrado com base na legislação estadual pertinente.-

Art. 2º - O Imposto incidirá igualmente nas operações que forem objeto de isenção estadual, de suspensão ou exclusão de créditos tributários assim como, nos casos em que da lei estadual resultar a respectiva antecipação ou deferimento, para a operação subsequente, realizada fora do território do Município .-

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, o Município cobrará imposto como se a operação fosse tributária, digo, tributada pelo Estado, nos termos da legislação deste, aplicando-se a alíquota do Imposto Municipal .-

§ 2º - Poderá deixar de ser aplicado o disposto neste artigo se, em virtude de convênio celebrado com o Estado, ficar assegurado ao Município o ressarcimento do montante correspondente .-

CAPÍTULO II

=====

Da Alíquota, da base de cálculo e do recolhimento

Art. 3º - A base de cálculo deste Imposto é o montante devido ao Estado, a título de imposto estadual sobre OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS .-

Parágrafo único - A alíquota do imposto municipal sobre operações Relativas à Circulação de Mercadorias será de 20% (vinte por cento), sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo e uniforme para todas as mercadorias, ressalvando o disposto no artigo 6º desta lei .-

Art. 4º - O Imposto Municipal Relativo à Operações, digo, operações relativas à Circulação de Mercadorias será recolhido da mesma forma e nos prazos estabelecidos para o recolhimento do Imposto estadual .-

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Estado convênio para arrecadação deste Imposto, juntamente

.....



PREFEITURA MUNICIPAL

Nova Bassano — Rio Gr. do Sul

Fls. 2 ...

com o Impôsto estadual sôbre operações Relativas à Circulação de Mercadorias .-

CAPÍTULO III

=====

Das Penalidades e das disposições gerais

Art. 5º - As infrações à legislação do Impôsto Municipal sôbre Operações Relativas de Mercadorias, serão punidas com multas e-
quivalentes a 30% (trinta por cento), do montante que resultar da a-
plicação da legislação estadual e infração idêntica .-

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a deduzir a a-
líquota do impôsto de que trata esta lei de 20% (vinte por cento) ,
após vencido o primeiro quadrimestre, verificada sua sificiência, em
reunião das associações dos Municípios do Rio Grande do Sul .-

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 19-
67; revogadas as disposições em contrário2.-

Prefeitura Municipal de Nova Bassano - 30 de dezembro de 19
66 .-

Felisberto Antônio Dalla Costa

- Prefeito Municipl -

Registre-se e Publique-se
Nova Bassano - RS -

registrado às fls do livro nº 1
de leis numéradas .-

Belmiro F. Farina - Secretário Municipal -